



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 042/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prontovet S/S Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 321, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.401.714/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98140-4190

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2903

PROCESSO Nº: 1967.2021-07

ATIVIDADE: Clínicas para Animais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Belo Horizonte, nº 321, Adrianópolis, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA:

VÉRTICES	LONGITUDE	LATITUDE	VÉRTICES	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	60°0'31,52"W	3°6'22,88"S	P-03	60°0'31,66"W	3°6'24,15"S
P-02	60°0'31,07"W	3°6'23,94"S	P-04	60°0'32,07"W	3°6'23,12"S

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma clínica de serviços médicos veterinários.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

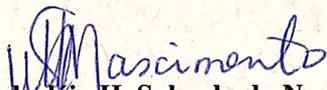
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 FEV 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 042/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1967.2021-07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os certificados de destinação final dos resíduos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
9. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
11. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.